



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Portaria Presidência - 155 - AEP

SEI/TRE-AL - 0694148 - Portaria Presidência

Portaria Presidência Nº 155/2020 TRE-AL/PRE/AEP

Dispõe sobre o funcionamento do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas em regime de plantão remoto no período de 1º a 3 de maio em observância ao regido pela Res./TSE nº 23.615/2020, com as alterações promovidas pela Res./TSE nº 23.616/2020, e pela Portaria Conjunta nº 13/2020, que regulou a utilização do Sistema Título.Net no âmbito deste Tribunal.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO as medidas abrangidas pela situação de emergência decorrente da realidade pandêmica mundial e regulada pela Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO o disposto pelo artigo 91 da Lei nº 9.504/97, que disciplina o prazo máximo para as operações envolvendo o cadastro eleitoral;

CONSIDERANDO o regime de Platão Extraordinário estabelecido pela Res./TSE nº 23.615/2020;

CONSIDERANDO a edição da Res./TSE nº 23.616/2020, que acresceu à Res./TSE nº 23.615/2020 os artigos 3º-A e 3º-B, dispositivos que regulam atuação desta Especializada para o atendimento ao eleitor em regime remoto; e

CONSIDERANDO a implantação, no âmbito deste Tribunal, do Sistema Título.Net, que segue a normas adotadas pela Portaria Conjunta nº 13/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Adotar, em razão do calendário eleitoral vigente e ante a iminência do fechamento do cadastro eleitoral, o regime de plantão extraordinário para unidades referidas nesta Portaria durante os próximos dias 1º a 3 de maio.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento das unidades a seguir discriminadas durante no período regulado no artigo anterior com os seguintes quantitativos de servidores:

UNIDADE

NÚMERO DE SERVIDORES

Presidência

2

Corregedoria Regional Eleitoral

2

Diretoria-Geral

2

Secretaria de Tecnologia da Informação

2

Secretaria Judiciária

2

Cartórios Eleitorais

2

Parágrafo único. O número de servidores em regime de plantão poderá ser acrescido por cartório eleitoral mediante prévia análise, pela Diretoria-Geral, de requerimento justificado e subscrito pelo Juiz Eleitoral respectivo.

Art. 3º As unidades designadas deverão observar, como horário de funcionamento, o período das 8h às 12h e 13h às 17h.

Art. 4º Deverão as unidades relacionadas no artigo 2º informar à Secretaria de Gestão de Pessoas, no prazo de 24h da assinatura desta portaria, a relação dos servidores que integrarão a escala de plantão neste ato regulada.

Art. 5º Caberá à Secretaria de Gestão de Pessoas registrar o serviço extraordinário prestado pelos servidores de que trata o artigo 4º em banco de horas, a ser objeto de fruição segundo os critérios de conveniência e

oportunidade.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Presidente

Maceió, 28 de abril de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO**, **Presidente**, em 29/04/2020, às 13:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0694148** e o código CRC **AF6B5097**.